



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro Edifício 23 do AMRJ – 4ºAndar
CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ

TERMO DE JUSTIFICATIVA
AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 e art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ANNA CAROLINA DE PINA TRIGO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante do Encarregado da Divisão de Repasses e Benefícios